DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de: 27/01/2021 a 10/02/2021 por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 27 de janeiro de 2021
RESPONSÁVEL

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM – (COBRADE, 14.110) conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor Juvenal Alves dos Santos, Prefeito do Município de Luislândia, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Art.79 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal N° 002/2002 e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – A estiagem prolongada que vem castigando o Município de Luislândia-MG, ocorrida no período de 180 dias, provocando com isso grandes perdas e prejuízos, sobretudo na área rural do município;

II- Que em decorrência dos seguintes danos, gera perda das pastagens com consequente redução dos rebanhos pecuários; reduzindo sensivelmente a produção de carne e leite, pela escassez de água e pasto e grande perda na agricultura familiar;

III-Considerando, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município, onde prepondera a atividade agropecuária e resultou em significativos danos e prejuízos econômicos públicos e privados constantes no formulário FIDE, em anexo;

IV - Que o parecer da coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil-COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em

virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil-COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2021.

Juvenal Alves dos Santos
Prefeito Municipal